



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 06/2005**

O Desembargador João de Deus Barros Bringel, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, etc.

**Considerando** o disposto no artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

**Considerando** que é dever do Poder Judiciário garantir o acesso dos jurisdicionados aos seus serviços, notadamente no tocante à defesa de seus direitos e garantias individuais e coletivos, ainda que não haja expediente forense;

**Considerando** que os Diretores dos Fóruns das Comarcas do Interior têm melhores condições de avaliar as necessidades e peculiaridades locais quando da regulamentação do plantão judiciário;

**RESOLVE:**

Ar. 1º - Acrescentar ao art. 24, do Provimento nº 06/99 da Corregedoria Geral da Justiça, de 13 de maio de 1999, o inciso LXVII com a seguinte redação:

**“LXVII – compete aos Diretores dos Fóruns das Comarcas do Interior a regulamentação, por meio de portaria específica, do plantão judiciário, de acordo com as necessidades e peculiaridades locais, nos termos do artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal de 1988”.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

**DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**